



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À SELIC:

Trata-se de aquisição de material de expediente utilizado na preservação do acervo do Centro de Memória deste Tribunal, conforme Termo de Referência anexado ao documento n.º 6668846.

A demanda foi prevista no Plano de Aquisições de 2025, conforme doc. n.º 6538764.

Tendo em vista a estimativa da despesa no valor de **R\$ 5.076,46 (cinco mil setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, informamos que há disponibilidade orçamentária.

A SGA registra que **não** foi identificada, na pesquisa de preços, a existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de atender às exigências estabelecidas, para os itens 1, 7, 10, 11 e 13, motivo pelo qual não se aplicaria o disposto no art. 6º do Decreto 8.538/15, em princípio, apenas em relação a estes itens. Ocorre, que o Sistema Compras.gov não permite o emprego de dois critérios de seleção de fornecedor, quanto ao porte da empresa, em uma mesma dispensa eletrônica. Portanto, **inopportuna, em relação a todos os itens do termo de referência, a aplicação do art. 6º do Decreto 8.538/2015**, nos termos do art. 10, I e II, do mesmo diploma legal.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, **autorizo** a contratação ora proposta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Frustrado o procedimento da dispensa eletrônica, fica, desde já, autorizada a adoção da modalidade sem disputa, salvo se o agente de contratação dessa Seção entender ser viável a repetição da dispensa eletrônica, hipótese em que o processo deve retornar a esta SOF para nova autorização de repetição.

Conforme registrado pela SGA, nos autos do Processo nº 0007196-76.2021.6.13.8000, a então Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ aprovou as minutas padrão de aviso de dispensa eletrônica. Ademais, ressalta que restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, nos termos da Portaria PRE nº 12/2023.

Isso posto, encaminhamos os autos para as providências de praxe, nos termos solicitados pela SGA.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretaria de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a)**, em 03/09/2025, às 21:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6698435** e o código CRC **91D2518C**.

0009582-40.2025.6.13.8000

6698435v1